GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

OFÍCIO Nº 30/2024/SEMED/PMCL

EXPEDIENTE
07 / 03 / 24

Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Mar-2024-17:25-05273-1/2

Ilmo. Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

REF: Informações Lei 13278/2016

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento 030/2024, que faz referência à Lei 13278/2016, sobre as diretrizes e bases da educação nacional no campo das artes e desta devem fazer parte as artes visuais, dança, música e teatro. A educação básica nacional é norteada pela Base Nacional Comum Curricular, homologada em 2017. Deste documento constam as dez competências gerais que o estudante deve obter em sua jornada acadêmica. Constam ainda, as habilidades essenciais para cada faixa etária em todas as áreas de conhecimento.

Desta feita, o componente curricular Artes está centrado nas seguintes linguagens: as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro, expressas na Lei 13278/2016 e é ofertada para todas as turmas da Educação Infantil – Pré Escola ao Ensino Médio das escolas da rede pública municipal de ensino, por profissionais com habilitação específica em Artes. A adminsitração pública não permite a atuação de professores não habilitados ou não concluintes.

Assim, nossos profissionais possuem competência para o desenvolvimento de todas as dimensões e estas são trabalhadas na construção de conhecimentos através das práticas artísticas desenvolvidas não de forma hierárquica ou escalonada, mas no cotidiano escolar, onde as técnicas se encontram e formam o conjunto de saberes.

De acordo com a BNCC "a prática artística possibilita o compartilhamento de saberes e de produções entre os alunos por meio de exposições, saraus, espetáculos, performances, concertos, recitais, intervenções e outras apresentações e eventos artísticos e culturais, na escola ou em outros locais. Os processos de criação precisam ser compreendidos como tão relevantes quanto os eventuais produtos. Além disso, o compartilhamento das ações artísticas produzidas pelos alunos, em diálogo com seus professores, pode acontecer não apenas em eventos específicos, mas ao longo do ano, sendo parte de um trabalho em processo

Conclui-se, portanto que, o nosso município atua em conformidade com a referida lei.

*** *** ***

A Secretaria Municpal de Educação tem trabalhado com afinco para ofertar uma educação de qualidade aos nossos alunos e tem se destacado no cenário regional.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023